



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª JACQUELINE

PROJETO DE LEI N° _____ /2017

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no município de Manaus.

Art.1º. Os estabelecimentos de atendimento à saúde públicos e privados, localizados no município de Manaus, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Parágrafo Único. Equiparam-se aos estabelecimentos à saúde, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 2º. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotadas pela unidade hospitalar", conforme Lei Federal n. 11.108/2005".

Art. 3º. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão adotar as seguintes providências:

- I - Os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros);
- II – Fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;
- III – Ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que têm direito à acompanhante, estimulando a prática;

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020
Fone: 3303-2877 / 3303-2876 - E-mail: professora.jacqueline@cmm.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª JACQUELINE

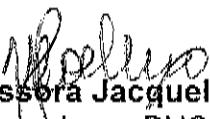
IV – Informem as parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo.

V - Os sites dos hospitais e das secretarias de saúde também deverão reproduzir a informação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará, nos casos de estabelecimentos privados, multa de 500 (quinhentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de junho de 2017.


Professora Jacqueline
Vereadora - PHS





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª JACQUELINE

JUSTIFICATIVA

O direito das gestantes terem um acompanhante na hora do parto é previsto pela lei 11.108/2005, que conferiu nova redação ao art.19 da lei 8080/90 e estabeleceu que os serviços de saúde do SUS (rede própria ou conveniada) ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto a parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

A lei 11.108, que está em vigor desde 2005, existe, mas ainda muitos desconhecem ou não tem certeza de sua validade. É obrigado por lei que os hospitais, maternidades e assemelhados permitam a presença de um acompanhante indicado pela gestante para acompanhá-la durante o trabalho de parto, durante o parto e pós-parto (período de até 10 dias). Isso vale para todos os hospitais brasileiros, seja particular ou público.

É importante deixar claro que fica a critério exclusivo da parturiente (mulher grávida) a escolha do acompanhante para o momento do parto e outras atividades relacionadas ao período de parto. Pode ser o marido, a mãe, uma amiga, uma doula. Não importa se há parentesco ou não e tampouco o sexo.

Acontece que muitos hospitais no país ainda desrespeitam a lei 11.108, impedindo a presença de uma pessoa indicada pela mulher grávida.

São várias as desculpas dadas pelas instituições, entre as quais de que a sala é pequena, de que o acompanhante atrapalha o procedimento ou que há risco de infecção hospitalar. Na maioria das vezes os hospitais se aproveitam do desconhecimento das pessoas quanto às leis do país para vetar o acesso de um acompanhante.

A presença de um acompanhante é garantida aos partos normais ou cesarianos.

Além da Lei do Acompanhante, em vigor desde 2005, existem outras duas resoluções que asseguram a presença de uma pessoa indicada pela mulher para o parto. A agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou a RN 211, e a Agencia



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª JACQUELINE

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 36/08, que também falam do mesmo tema: a permissão para um acompanhante.

A publicidade àquele direito, que deve ser feita por meio de cartazes com os seguintes dizeres: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotadas pela unidade hospitalar”.

Vale destacar que propositura ora apresentada foi uma indicação das Comissões da Mulher Advogada e de Direito Médico da OAB/AM, durante o evento “Dignidade da Mulher: uma análise da violência obstétrica. Portanto, o referido projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Plenário Adriano Jorge, 23 de junho de 2017.

Professora Jacqueline
Vereadora - PHS

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020
Fone: 3303-2877 / 3303-2876 - E-mail: professora.jacqueline@cmm.am.gov.br

